

**007. APELAÇÃO 0005772-37.2017.8.19.0003** Assunto: Alimentação / Garantias Constitucionais / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CIVEL Ação: 0005772-37.2017.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00656884 - APELANTE: RONALDO DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PROC.MUNIC.: MICHELLE SÁ RODRIGUES **Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: 1 - Na forma do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifesta-se sobre o recurso, no prazo legal. 2 - Após, voltem conclusos. 3 - Publique-se.

**008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072995-16.2017.8.19.0000** Assunto: Suspensão / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0298539-19.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00712041 - AGTE: TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA ADVOGADO: JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR OAB/RJ-077857 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço e rejeito os presentes Embargos de Declaração.

**009. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0001570-20.2015.8.19.0057** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAPUCAIA VARA UNICA Ação: 0001570-20.2015.8.19.0057 Protocolo: 3204/2017.00705656 - APTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA ADVOGADO: VINÍCIUS BASTOS COSTA OAB/RJ-176945 APDO: CARLOS AUGUSTO FORTES ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: 1 - A controvérsia dos autos está sujeita a reexame necessário, em demanda que objetiva compelir o Poder Público ao fornecimento de medicamentos. 2 - Desta forma, é de bom alvitre que se remeta o feito ao Núcleo de Assessoramento Técnico em Ações de Saúde (NAT), a fim de que analise e emita parecer técnico, se os medicamentos vindicados e deferidos na presente ação integram ou não lista de algum ato normativo do Sistema Único de Saúde (SUS). 3 - Publique-se.

---

## Vigésima Quarta Câmara Cível

---

id: 2917792

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. APELAÇÃO 0503713-93.2015.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 46 VARA CIVEL Ação: 0503713-93.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00632575 - APELANTE: SPE 23 GLOBAL PREMIO BORA ITABORAI SUITES EMPREENDIMIENTOS S.A ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 APELADO: ERASMO SIMOES TROGO ADVOGADO: PAULO BRANDÃO COTRIM LEITE OAB/RJ-145803 ADVOGADO: ANA PAULA LESSA DE LIMA OAB/RJ-144156 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, PELA PARTE AUTORA, CONTRA ACÓRDÃO O QUAL SUSPENDEU O FEITO POR VERSAR SOBRE MATÉRIA OBJETO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.614.721/DF. O EMBARGANTE ROGA PELA REPARAÇÃO DA CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO, UMA VEZ QUE, DE ACORDO COM A R. SENTENÇA, NÃO HOUVE CONDENAÇÃO SOBRE A MULTA MORATÓRIA, NEM QUALQUER RECURSO DA PARTE AUTORA QUE PUDESSE DEVOLVER TAL MATÉRIA AO TRIBUNAL, NÃO HAVENDO, PORTANTO, A AFETAÇÃO DESTE REPETITIVO. ACOLHIMENTO DO RECURSO DO AUTOR, COM EFEITOS INFRINGENTES, RETOMANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. CONFIGURADA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA EMPRESA RÉ/APELANTE. ATRASO INEQUÍVOCO E INCONTROVERSO NA ENTREGA DA OBRA. SUPERAÇÃO DO PRAZO DE TOLERÂNCIA. ESTADO DE ABANDONO DA CONSTRUÇÃO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS - SÚMULA 98 TJRJ. LUCROS CESSANTES COMPROVADOS. DANOS MORAIS EM CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 405 DO CC. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA ACOLHIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR A APELAÇÃO CÍVEL E LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 2917794

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
ATO ORDINATÓRIO  
-----

**001. APELAÇÃO 0022743-90.2014.8.19.0007** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 4 VARA CIVEL Ação: 0022743-90.2014.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00632904 - APELANTE: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA OAB/RJ-079827 APELANTE: ANTONIETA CERES VALIANTE CRUZ FALECIDA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIMARAES OAB/RJ-054304 ADVOGADO: FABRICIO NEMETALA GUIMARÃES OAB/RJ-183187 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** TEXTO: De ordem: A parte autora para retirada de mandado de pagamento pronto.